ESTATUTOS

da Sociedade

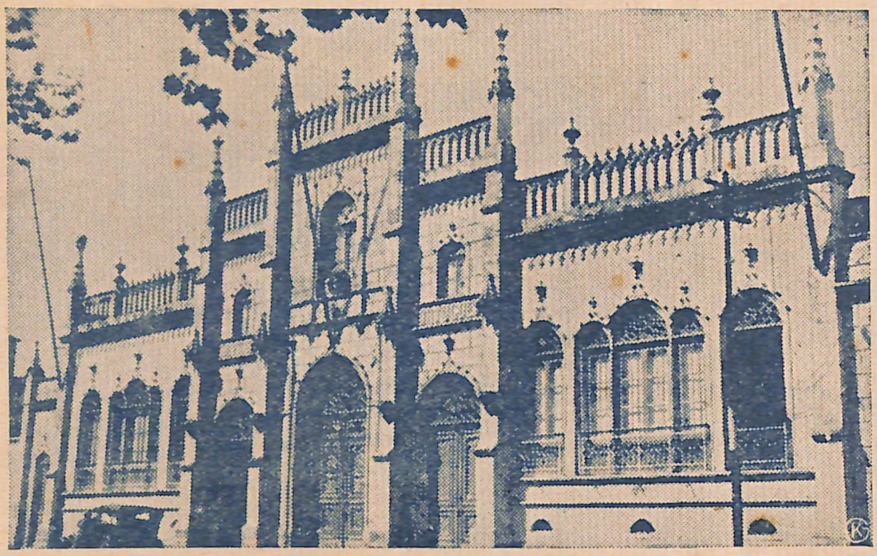

"Beneficência Portuguêsa"

do Rio Grande

FUNDADA EM 3 DE JULHO DE 1859

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE "BENEFICÊNCIA PORTUGUÊSA"

DO

RIO GRANDE

Tip. Liceu Salesiano Leão XIII
RIO GRANDE—1945

Sociedade "Beneficência Portuguêsa"

FUNDADA, EM 3 DE JULHO DE 1859, NA

Cidade do Rio Grande - Estado do R. G. do Sul - Brasil

Resumo histórico da sua fundação

No ano de 1854, a Sociedade Portuguêsa de Beneficiência, de Porto Alegre, desejosa de estender a sua ação benefícente a todos os pontos mais populosos do Estado, resolveu estabelecer, nesta cidade do Rio Grande, uma sucursal, á que foi dado o titulo de AGÊNCIA.

Em oficio datado de 22 de Novembro dêsse mesmo ano, fôram nomeados Agentes os Srs. José Francisco Duarte e Damião Francisco Alves de Moura, cidadãos portugueses, de algum destaque social, os quais aceitaram a incumbência.

A função dos Agentes éra, então, de angariar sócios para a Matriz, aos quais eram facultadas, entre outras, constantes dos Estatutos da Sociedade, as regalias de serem tratados em suas próprias casas, ou outras particulares, quando doentes, correndo todas as despesas de médico e farmácia, por conta da Sociedade

Embora a incumbência do cargo de Agentes tivesse sido aceita por ambos os indicados, cumpre aproveitar o ensejo para render preito de verdadeira justiça e gratidão, ao Sr. José Francisco Duarte, pois, foi êste abnegado patricio o único que tomou a peito os deveres de que fôra investido, trabalhando, denodadamente, pelo progresso da Agência, e conseguindo, dia a dia, aumentar o número de associados.

Em 1856, avolumando-se o número de sócios nesta cidade e adjacências, o esforçado Agente - Sr. Duarte concebeu a idéia da instalação de uma enfermaria, destinada ao tratamento dos sócios da sua circunscrição, e, em ofício que dirigiu à Matriz, datado de 25 de Dezembro dêsse ano, apontou-lhe êste alvitre.

A Matriz aplaudiu a idéia, conforme se depreende da sua resposta, em ofício de 7 de Janeiro de 1857, e mais a

aplaudiram os sócios do Rio Grande, que receberam a notícia da instalação da enfermaria, com francas demonstrações de regosijo.

Estava lançada a semente que havia de germinar, mais tarde, nêste esplêndido edifício de bondade e filantropia, que são os mais lídimos apanágios da nossa raça.

Mas os encargos aumentavam, à medida que se desenvolvia o progresso da Agência, e o benemérito Agente, sentindo-se só, vergado ao pêso das crescentes responsabilidades, lembrou à Matriz que éra chegado o momento de o fazer substituir ou auxiliar com outros elementos da colónia, cujos nomes indicou. A Matriz, como sempre, concordou com a razoavel ponderação do Agente, e êste, imediatamente, convocou uma reunião de todos os indigitados, para o dia 1º. de Fevereiro de 1857, em casa do Sr Damião F. A. de Moura, sita no Bêco do Afonso (hoje, Travessa do Afonso) Nº. 8.

A essa reunião compareceram os Srs. José Joaquim Duarte Souza, J. M. de Souza Brandão, António Jacinto de Almeida, Damião F. A. de Moura e o próprio José Francisco Duarte.

O que se passou nessa sessão consta da ata nº. 1, existente no arquivo desta Sociedade, e consistiu na eleição de uma Diretoria para dirigir a Agência, a que deram o nome de Diretoria Parcial da Sociedade Portuguêsa de Beneficiência de Porto Alegre, na cidade do Rio Grande, e que ficou assim constituida:

Presidente - José Joaquim Duarte Souza
Secretário - J. M. de Souza Brandão
Tesoureiro - José Francisco Duarte
Auxiliares - Damião F. A. de Moura e
- Antonio Jacinto de Almeida

Esta Diretoria tomou posse em 8 de Março de 1857, e, logo após, em 26 de Abril, via-se privada do Secretário que pediu exoneração do cargo, sendo, ainda dasta vez, encarregado, interinamente, do expediente da secretária o antigo Agente - Sr. José Francisco Duarte, que exerceu, cumulativamente, os lugares de Tesoureiro e Secretário, até 21 de Junho dêsse mesmo ano, data em que foi substituido, na secretaria, pelo Sr. Joaquim Lopes de Souza Pias.

Assim organizada, a Diretoria trabalhou até 3 de Julho de 1859. O seu primeiro cuidado foi contratar uma

casa apropriada para a instalação da almejada enfermaria, tendo conseguido êsse desiderato, em 22 do mesmo mês de Março de 1857, pelo arrendamento dos prédios sitos á praça da Geribanda (hoje, Tamandaré) Ns. 2 e 4.

A enfermaria foi, solenemente, inaugurada, em 30 de Maio do mesmo ano: mas, sómente a 21 de Julho seguinte, ali deu entrada o primero enfermo.

Com esta nova orientação, a Agência seguiu em franco progresso, até princípios do ano de 1859.

Nessa época, por motivos de órdem económica, surgiram desinteligências entre a Agência e a Matriz, gerado-se, então, no espírito dos associados do Rio Grande, a idéia da fundação, nesta cidade, de uma Sociedade congénere da de Porto Alegre.

Com êste intuito, a Diretoria da Agência convocou os sócios desta circunscrição, para uma reunião geral no dia 3 de Julho de 1859, resultando dessa Assemblea. por unanimidade, a extinção da Agência e a fundação da Sociedade Portuguêsa de Beneficência, da cidade do Rio Grande.

Eis porque esta Sociedade consagra o dia 3 de Julho de 1859, como a data da sua Emancipação.

* *

*

A Assembléia Geral extraordinária de 16 Outubro de 1938, obedecendo ao Decreto nº. 383. fez a reforma dos Estatutos, votando. por unanimidade, a nacionalização da Sociedade e mudando-lhe o nome para o de

SOCIEDADE „BENEFICÊNCIA PORTUGUESA."

ESTATUTOS

DA

Sociedade "Beneficência Portuguêsa" do Rio Grande

CAPÍTULO 1º.

Da Sociedade e seus fins

Art. 1 - A Sociedade de "Beneficência Portuguêsa", fundada por portuguêses a 22 de Novembro de 1854, como filial da congénere de Porto Alegre e emancipada em 3 de Julho de 1859, nesta Cidade de Rio Grande, onde tem a sua séde, é uma instituição brasileira, constituida por sócios de todas as nacionalidades e em número ilimitado, adota por distintivo: uma bandeira com o fundo branco, simbolizando a paz; a Cruz de Cristo ao centro, representando a resignação ao sofrimento; o escudo da bandeira portuguêsa ao centro da cruz de Cristo, em homenagem aos fundadores, e tem por fim:

I - Hospitalizar os sócios enfermos que o requisitarem, prestando-lhes o tratamento de que carecerem;

II - Facultar aos sócios consultas médicas, curativos e banhos medicinais na séde social, mediante a apresentação da caderneta social e em horas determinadas pelo regulamento interno, e por fichas numeradas, observando a ordem numérica;

III - Prover ao entêrro dos sócios que falecerem no hospital, desde que sejam reconhecidamente pobres; designar uma comissão para o acompanhamento ao cemitério, cobrindo o féretro com a bandeira da Sociedade e proceder à exumação dos ossos para o jazigo da Sociedade, logo que o mesmo entre em funcionamento;

IV - Conceder a todos os sócios, falecidos no hospital, os direitos previstos no § anterior, excluindo os entêrros e exumações dos ossos para o jazigo da Sociedade, visto serem direitos reservados unicamente aos sócios pobres;

V - Auxiliar, dentro das suas possibilidades econômicas, os sócios reconhecidamente pobres que, por doença ou incapacidade para o trabalho, precisarem retirar-se desta cidade (II do art. 20);

VI - Internar os sócios absolutamente pobres e que pelo seu estado de saúde estiverem inteiramente impossibilitados de obter meios de subsistência, os quais deverão prestar à Sociedade os serviços que lhes fôrem solicitados, compativeis com as suas condições físicas;

VII - Para julgar da invalidez de qualquer sócio, de maneira a ser internado, é necessário que a proposta seja encaminhada à Diretoria, a qual nomeará uma junta de três médicos, para dar o laudo do exame comprobatório.

Art. 2 - A sua existência será por tempo indeterminado.

Art. 3 - A sua liquidação poderá ser resolvida em qualquer época, por uma assembléia geral, especialmente convocada para êsse fim, pelo Conselho Deliberativo, o qual só agirá nêste ato, por sugestão da Diretoria.

§ Único - Desde que a liquidação seja votada e aprovada por um número de sócios não inferior a três quartas partes de seu total e que estejam em pleno gôso de seus direitos de voto, a Assembléia Geral indicará os destinos a dar aos bens sociais.

Art. 4 - A séde da Sociedade e o seu fóro jurídico serão nesta cidade de Rio Grande.

Art. 5 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6 - A Sociedade será representada ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente da Diretoria, ou pelo seu substituto legal.

Art. 7 - Os presentes estatutos serão reformáveis no todo ou em parte, por uma Assembléia Geral, convocada especialmente para êsse fim, pela Diretoria que, préviamente, terá designado uma comissão para estudar a refórma e apresentar o seu parecer.

CAPÍTULO 2º.

Dos sócios, sua admissão e classificação

Art. 8 - A Sociedade admite sócios de ambos os sexos e de todas as nacionalidades, contanto que gozem de bom conceito e usufruam perfeita saúde.

Art. 9 - Os sócios classificam-se da seguinte fórma:

a) Contribuintes;
b) Remidos;
c) Benfeitores;
d) Beneméritos;
e) Grandes Beneméritos.

Art. 10 - Na classe dos contribuintes, só serão admitidos candidatos do sexo masculino, até a idade máxima de 40 anos.

Art. 11 - A admissão dos sócios contribuintes e remidos deverá ser precedida de proposta, dirigida à Diretoria, na qual se declare o nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação e residência do proposto, e assinada pelo proponente e proposto, sendo tambem exigido prévio exame de saúde, feito por médico da Sociedade, cujo resultado será exarado na própria proposta, bem como certidão ou outro documento comprobatório de idade.

Art. 12 - Os sócios remidos e contribuintes ficam sujeitos e obrigados ao pagamento das jóias e mensalidades em vigôr (I do art. 20).

Art. 13 - Após a admissão, será fornecida a cada sócio, uma caderneta de identidade, contendo o seu retrato e demais requisitos indispensaveis à pronta identificação, e um estatuto em vigôr.

§ Único - Além da caderneta citada, a Sociedade poderá fornecer diplomas, aos sócios que os desejarem, mediante pagamento.

Art. 14 - Os títulos de sócios Benfeitores e Beneméritos e grandes Beneméritos, só poderão ser concedidos aqueles que tenham feito donativos valiosos ou prestado serviços relevantes à Sociedade.

Art. 15 - Ás crianças de ambos os sexos, nascidas na maternidade, será dado um certificado que as habilite a ingressar no quadro de sócios remidos, mediante o pagamento da taxa em vigôr na ocasião, com o desconto de 50%, desde que seja feito dentro do primeiro ano de nascidos, porém só podendo gozar dos beneficios concedidos por êstes estatutos depois de completarem sete anos de idade.

CAPÍTULO 3º.

Dos deveres e direitos dos Sócios

Art. 16 - São deveres dos sócios :

I - Aceitar todos os encargos para que fôrem eleitos ou nomeados;

II - Cumprir os estatutos e regulamentos internos da Sociedade;

III - Acatar as decisões dos corpos administrativos.

IV - Atender as prescrições dos médicos e da Administração interna;

V - Satisfazer, pontualmente, os seus compromissos para com a Sociedade;

VI - Apresentar a caderneta de identidade, quando precisarem fazer uso dos benefícios sociais, e o recibo do último mês vencido, se fôrem contribuintes;

VII - Pagar na Tesouraria social as mensalidades a que estão sujeitos os sócios contribuintes, desde que a Diretoria resolva não ter cobrador.

Art. 17 - São direitos dos sócios:

I - Ser votado quando no uso de todas as suas prerrogativas, e votarem quando no mesmo direito, porém só os que tenham exercido cargos eletivos e de nomeação, ou que possuam títulos honorificos;

II - Gozar dos beneficios da Sociedade, porém, só três mêses depois de admitidos, salvo se fôrem acometidos de molestias agudas, ou vítimas de acidentes, que reclamem tratamento imediato;

III - Fazer parte das Assembléias Gerais (art. 37);

IV - Reclamar à Diretoria sôbre qualquer assunto em que vejam lesados os seus direitos, ou prejudicados os interesses sociais, servindo-se, para isso, do livro de reclamações, existente na Secretaria;

V - Endereçar as suas reclamações ao Conselho deliberativo, acompanhadas da justificação de que não fôram atendidos pela Diretoria.

CAPÍTULO 4º.

Da Administração

Art. 18 - A Sociedade será administrada pelos seguintes corpos:

a) uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. secretários, 1º. e 2º. Tesoureiros e 1º. e 2º. Administradores;

b) um Conselho Deliberativo composto de Presidente, Vice - Presidente, Secretário e mais seis Vogais efetivos e três suplentes.

Art. 19 - Os corpos administrativos serão eleitos bienalmente, no mês de Janeiro, pela Assembléia Geral Ordinária, e o seu mandato será de dois anos, podendo ser re-eleitos todos ou em parte.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

I - Organizar e reformar os regulamentos de ordem e serviços internos; fixar as jóias e mensalidades dos sócios

remidos e contribuintes, regular os preços de hospitalizações, tratamentos, curativos e utilidades em geral;

II - Dispensar dos pagamentos de mensalidade os sócios contribuintes que, a conselho dos médicos da Sociedade, tiverem de se retirar desta cidade;

III - Cumprir e fazer cumprir êstes estatutos e regulamentos internos;

IV - Admitir e demitir empregados;

V - Autorizar o pagamento de todas as despezas (III do art. 25);

VI - Admitir sócios e mandar-lhes expedir as respectivas cadernetas de identidade e diplomas;

VII - Conceder os títulos de Benfeitores, Beneméritos e Grandes Beneméritos, de acordo com o que dispõe o artigo 14;

VIII - Zelar pela conservação do hospital e de outros prédios da Sociedade, ordenando as necessárias reparações;

IX - Acautelar os bens sociais, por meio de seguro;

X - Atender as reclamações dos sócios, quando fôrem justas (IV do art. 17);

XI - Convocar o Conselho Deliberativo, sempre que o julgar conveniente;

XII - Eliminar os sócios que incorrerem nas penalidades previstas no art. 45 e suas alineas;

XIII - Admitir a hospitalização de doentes estranhos à Sociedade, mediante condições e contribuições regulamentares, e dentro das possibilidades do hospital, de maneira que não prejudique a hospitalização dos sócios;

XIV - Nomear Diretores de mês, aos quais caberá a função de auxiliar o Administrador, cooperando assim para a mais perfeita execução dos estatutos e regulamentos sociais;

XV - Nomear e dispensar médicos;

XVI - Contratar Irmãs de Caridade para a administração e serviços internos do hospital;

XVII - Resolver em conjunto com o Conselho Deliberativo, sôbre quaisquer empreendimentos de vulto, operações de crédito e outros casos de ordem econômica, não previstos nêstes estatutos;

XVIII - Tomar, enfim, todas as medidas necessárias ao bom andamento da vida administrativa da Sociedade;

XIX - Assinar contratos que se relacionem com os interesses da Sociedade, porém não com praso superior ao tempo correspondente ao mandato da Diretoria, salvo os que, por circunstâncias especiais, não possam ser cumpridos dentro do praso do mandato da Diretoria;

XX - Aplicar todas as sobras econômicas da Sociedade, da maneira que achar mais conveniente.

§ Único - A-pesar-.do disposto no art. 20, alinea XIX, deverá a Diretoria re-eleita ou eleita, ratificar os contratos da que lhe precedeu, desde que, por maioria de votos, fique provado que os mesmos consultam os interesses da Sociedade.

Art. 21 - São atribuições do Presidente:

I - Ser o chefe do poder executivo da Sociedade, superintendendo em todos os assuntos que se prendam aos interesses sociais;

II - Ordenar as convocações das sessões de Diretoria e das de Assembléia Geral ordinária;

III - Rubricar todos os livros da Sociedade, assinar as atas depois de aprovadas e autorizar o pagamento de todas as dívidas sociais, depois de devidamente visadas pelo Administrador ou por quem o substituir;

IV - Fazer cumprir as deliberações da Diretoria;

V - Representar a Sociedade em Juizo e em suas relações com terceiros;

VI - Assinar, conjuntamente com o Secretário, diplomas e cadernetas de sócios, a correspondência oficial e a considerada de maior importância, e indicar, à Diretoria, as pessoas que fizerem Jus aos titulos de benemerência, afim de que, justificados, lhes sejam expedidos;

VII - Assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro (Art. 50);

VIII - Apresentar um relatório da sua gestão e da situação social, o qual poderá ser publicado antes ou depois de aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Assumir a presidência e completar o tempo da gestão, quando se der a vaga do Presidente, no segundo ano administrativo.

Art. 23 - Compete ao 1º. Secretário:

I - Secretariar as sessões, subscrevendo as respectivas atas (art. 38);

II - Dar conhecimento, em sessão, de tôda a correspondência que tenha recebido ou expedido, devendo deixar cópia desta;

III - Assinar as cadernetas de identidade e os diplomas dos sócios (Art. 13). e seu § Único;

IV - Cuidar, enfim, os assuntos relativos à Secretaria e assinar tôda a correspondência considerada oficial, ou de maior importância, em conjunto com o Presidente;

V - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 2º. Secretário, auxiliar o 1º. e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 1º. Tesoureiro:

I - Arrecadar o dinheiro e valores da Sociedade e passar os recibos;

II - Prestar à Diretoria os esclarecimentos que lhe fôrem pedidos, sôbre assuntos inerentes ao seu cargo;

III - Pagar as dívidas sociais depois de conferidas pelo Administrador ou por quem o substituir, e com o «pague-se» do Presidente;

IV - Fornecer à Administração interna do hospital os esclarecimentos necessários, sôbre a situação dos sócios, perante a Tesouraria, quando êstes procurarem hospitalizar-se ou fazer uso de qualquer prerrogativa;

V - Mandar proceder à cobrança das mensalidades, jóias e valores a receber;

VI - Providenciar para que a escrituração inerente à Tesouraria seja feita com a máxima clareza e esteja sempre em dia;

VII - Depositar, de acordo com o Presidente, o dinheiro da Sociedade em estabelecimento de reconhecido crédito, e ao melhor juro possivel (Art. 49);

VIII - Assinar os cheques, juntamente com o Presidente, para levantamento de quantias depositadas (Art. 50)

IX - Assinar as Cadernetas e os diplomas dos sócios.

Art. 26 - Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º, em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao 1º. Administrador:

I - Prover todos os serviços internos do hospital;

II - Conservar sob a sua guarda todos os valores que lhe fôrem confiados pelos enfermos;

III - Fazer anotar, em livro especial, todos os donativos feitos ao hospital;

IV - Providenciar sôbre a escrituração de todo o movimento do hospital, de modo a satisfazer as exigências das estatísticas oficiais; dar à Diretoria pleno conhecimento do estado dos negocios do hospital, e assinar os diplomas de sócios;

V - Chamar à ordem os hospitalizados que se portarem inconvenientemente, e os que transgredirem as prescrições dos médicos e dos enfermeiros, o que comunicará à Diretoria, no caso de reincidência;

VI - Fazer manter rigorosa ordem e disciplina no hospital, e a fiel observância do regulamento interno, poden-

do, com êste intuito, suspender, preventivamente, de todos os direitos e prerrogativas, o sócio transgressor, para o qual não fôr aplicavel o disposto no inciso anterior (Art. 45 e suas alineas);

VII - Resolver, com a maxima urgência, as reclamações feitas no livro, para tal fim existente na Secretaria;

§ Unico - A suspensão de que trata o artigo 27, alinea VI, não poderá exceder de 60 dias e ficará sujeita à aprovação do Presidente;

VIII - Legalizar, com o seu visto, todas as contas relativas às compras para a Sociedade.

Art. 28 - Compete ao segundo Administrador auxiliaro primeiro, sempre que seja solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Resolver todos os casos estranhos à alçada da Diretoria;

II - Fiscalizar a ação da Diretoria verificando se a mesma cumpre e faz cumprir as disposições dêstes estatutos;

III - Preencher, por nomeação, as vagas que se derem na Diretoria, sempre que fôrem inferiores a dois terços dos seus membros, à exceção da Presidência;

IV - Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem encaminhadas pelos sócios, quando os signatários justificarem que não fôram atendidos pela Diretoria;

V - Convocar as sessões de Assembléias Gerais extraordinárias, para solucionar quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação e que julgar superiores à sua alçada;

VI - Resolver, em conjunto com a Diretoria, sôbre:

a) Quaisquer operações de crédito;

b) Todos os assuntos de ordem economica e outros não previstos nêstes estatutos; -

VII - Assumir a direção por quinze dias, no máximo, caso se dê a renúncia total da Diretoria;

VIII - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, para eleição da nóva Diretoria, decorrido o tempo determinado pelo parágrafo anterior.

§ Único - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear vice-presidente e secretário, nos casos de vaga, e convidar os suplentes, pela órdem da votação, para substituir os vogais, na falta dêstes.

CAPÍTULO 5º.

Das Sessões

Art. 30 - As sessões serão:

a) da Diretoria;

b) do Conselho Deliberativo;

c) do Conselho Deliberativo e da Diretoria em conjunto;

d) de Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á, ordináriamente, todos os mêses; e, extraordináriamente, sempre que algum assunto urgente o exigir.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordináriamente, quando oportuno, para cumprimento das exigências do artigo 29;

II - Extraordináriamente:

a) Para soluções de casos imprevistos;

b) Quando convocado pela Diretoria, com indicação de motivo, caso em que a reunião deverá realizar-se dentro de oito dias, findos os quais, se não se reunir, a Diretoria resolverá o assunto, válidamente. -

Art. 33 - As sessões de Assembléias Gerais efetuar-se-ão:

I - Ordináriamente, a cada biênio, no mês de Janeiro, para:

a) Tomar conhecimento do relatório da presidência, do Balanço da Tesouraria e do parecer da comissão fiscal;

b) Proceder à eleição dos nóvos corpos administrativos;

II - Extraordináriamente, sempre que seja necessário, para:

a) Resolver qualquer assunto que lhe seja encaminhado pelo Conselho Deliberativo;

b) Reformar êstes estatutos;

c) Tratar da liquidação da Sociedade, e deliberar sôbre o destino a dar aos seus bens (art. 3 e seu § único); -

d) Proceder à eleição de substitutos, no caso de vaga ou renúncia de dois terços ou mais, dos membros da Diretoria;

e) Eleger novo presidente da Diretoria ou do Consêlho Deliberativo, caso se verifique vaga de qualquer destes cargos, no primeiro ano de Administração, porque, se fôr no segundo, o respectivo vice-presidente completará o mandato.

Art. 34 - As Assembléias Gerais serão anunciadas pela

imprensa local, com três dias, pelo menos, de antecedência, e não poderão resolver assunto algum estranho ao da convocação.

Art. 35 - Consideram-se legais as Assembléias Gerais a que comparecerem vinte sócios, no minimo, à hora marcada (exceto o que trata o artigo três e seu paragrafo único.

§ único - Na hipótese de não comparecerem vinte sócios, à hora marcada, o assunto será legalmente resolvido 30 minutos depois, com o número que comparecer (Salvo o disposto no art. 3 e seu parágrafo único.

Art. 36 - O Funcionamento das sessões da Diretoria e das do Consêlho Deliberativo, exigem a presença de cinco membros, pelo menos.

Art. 37 - Os sócios hospitalizados, (nos termos do alinea I doart. 17) e os que não tenham ocupado cargos eletivos, não pódem votar, mas podem fazer parte das Assembléias, visto poderem ser votados,

Art. 38 - As Assembléias Gerais ordinárias serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário da Diretotia;

§ Único - As Assembléias Gerais extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo Secretário do mesmo.

Art. 39 - As deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria de votos, recorrendo-se ao escrutínio secreto, sempre que alguns dos seus membros assim o exigirem.

Art. 40 - Os Presidentes terão sómente o voto de desempate, sendo que nas sessões conjuntas, êle caberá ao Presidente do Consêlho Deliberativo ;

§ Único - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, não sendo, em caso algum, admitidos poderes outorgados por procuração.

CAPÍTULO 6º.

Da Fiscalização

Art. 41 - A fiscalização será exercida por uma comissão de tres membros eleitos na mesma ocasião, em que o serão os corpos administrativos.

Art. 42 - Á Comissão Fiscal compete:

I - Examinar, pelo menos anualmente, todos os documentos de despeza e receita;

II - Apresentar, para ser anexado ao relatório da Presidência, o seu parecer sôbre a exatidão das contas e do balanço da Tesouraria (VIII do art. 21)

CAPÍTULO 7º.

Das Eleições

Art. 43 - O Processo eleitoral obedecerá às seguintes formalidades:

a) - O Presidente nomeará dois escrutinadores;

b) - O Secretário procederá à chamada dos sócios, pela ordem da Inscrição;

c) - As cédulas serão entregues ao Presidente, que as depositará na urna;

d) - Terminada a votação, conferir-se-á o número de cédulas com o dos votantes, sendo nula a eleição no caso de divergência, pelo que se deverá proceder, em seguida, à nova eleição;

e) - Finda a apuração, o Presidente proclamará o resultado obtido, sendo imediatamente empossados os candidatos eleitos.

§ I - Das chapas eleitorais devem constar os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal;

§ II - A votação será secreta;

§ III - Serão nulas as cédulas que contiverem palavras ou frases estranhas à eleição.

Art. 44 - A eleição dos corpos administrativos e da comissão fiscal, requer maioria de votos, e, em casos de empate, o sorteio decidirá, não sendo admitida eleição por aclamação.

CAPÍTULO 8º.

Das Penalidades

Art. 45 - São passiveis de eliminação pela Diretoria (V e VI do art. 27):

I - Os sócios que desrespeitarem a Diretoria ou qualquer de seus membros, no exercício das suas funções;

II - Os que se não portarem com a devida decência dentro do hospital; perturbarem a ordem interna, ou desrespeitarem os regulamentos do hospital;

III - Os que, por atos ou palavras, desprestigiarem a Sociedade;

IV - Os que, provadamente, tiverem desencaminhado valores ou objétos pertencentes à Sociedade, ou aos hospitalizados;

V - Os contribuintes que deixarem de pagar as mensalidades durante um ano, salvo os internados, pobres comprovados, e os que fôrem dispensados de pagamento, de acôrdo com o inciso II, do art. 20.

Art. 46 - Das eliminações caberá recurso para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 9º.

Do Patrimônio Social

Art. 47 - Constituem patrimonio social:

I - Os edificios do hospital, móveis e utensílios, e outros bens que a Sociedade possuir;

II - O saldo entre a receita e a despesa.

Art. 48 -Os rendimentos da Sociedade procedem:

I - das mensalidades e jóias;

II - da renda dos próprios bens ;

III - do tratamento de doentes estranhos, banhos, curativos, etc.;

IV - dos donativos e legados.

Art. 49 - Os saldos disponiveis devem ser recolhidos a estabelecimento de reconhecido crédito, de acôrdo com o art. 25, alinea VII.

Art. 50 - As retiradas de dinheiro depositado serão feitas por cheques ou recibos assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

CAPÍTULO 10º.

Disposições Gerais

Art. 51 - Os sócios hospitalizados podem ser recolhidos a quartos sociais por determinacão do médico e administração interna, quando a sua doença o exigir sem que fiquem sujeitos a qualquer pagamento.

§ Único - Fóra dêste caso, os sócios que desejarem ser recolhidos a quartos sociais, pagarão metade da diária que for estabelecida para paticulares.

Art. 52 - As pessoas da familia dos sócios, compreen-

dendo cônjuges e ascendentes ou descendentes no primeiro gráu, quando hospitalizados, terão o desconto de 25% sôbre as diárias constantes das respetivas tabelas, e demais serviços hospitalares excetuando farmácia.

Art. 53 - No dia consagrado aos finados, poderá ser realizado qualquer ato religioso, na capela da Sociedade, em sufrágio dos sócios falecidos.

Art. 54 - Á Sociedade reserva-se o direito de não aceitar em seu hospital doentes particulares, atacados de doenças contagiosas, sendo-lhes vedado admitir a tratamento os doentes de moléstias mentais. Em ambos os casos, quando o diagnóstico for feito após ter sido o doente recolhido, sua família providenciará imediatamente sôbre a sua remoção.

§ Único - Tratando-se de associados, os doentes a que se refére o art. 54, no primeiro caso, ocuparão pavilhão especial para o tratamento de seus males; no segundo caso, será providenciada a sua remoção imediata para hospital adequado ao seu tratamento.

Art. 55 - Poderá a Diretoria contratar, se assim entender, de acôrdo com as comprovadas necessidades, um jurisconsulto para tratar dos assuntos judiciais da Sociedade, de acôrdo com o que determina o art. 20, alínea XIX.

Art. 56 - A Bandeira Nacional Brasileira, tendo à sua direita, a Bandeira de Portugal e, à sua esquerda, o Pavilhão Social, será hasteada a tôpe, para comemorar as datas festivas, do Brasil e Portugal.

Art. 57 - Os sócios hospitalizados pódem ser tratados por médicos estranhos à Sociedade, correndo por sua conta exclusivamente os honorários médicos.

Art. 58 - Os doentes particulares admitidos para tratamento no hospital, terão a seu cargo os médicos que entenderem.

Art. 59 -Os sócios não hospitalizados que precisarem de Exames de Radio Diagnóstico, Radiografias, Radioterapía e demais exames de Fisioterapia e outros, do laboratório de Análises, pagarão 50% das tabelas em vigor para os particulares; salvo quando feitos com a receita dos médicos da Sociedade, pois que, nêste caso, serão gratuitos quaisquer dêstes exames.

§ Único - Quando, entretanto, o sócio estiver sendo tratado por médico especialista de que a Sociedade não disponha, e que tenha sido indicado, por escrito, por médico da Sociedade, os serviços de radiologia serão gratuitos, e as radiografias e suas interpretações entregues ao sócio, que fica com direito de levá-las para fóra do hospital.

Art. 60 - Os casos de obstetricia e suas consequências,

não sendo considerados enfermidades, não dão direito à hospitalização, mas, as sócias que desejarem internar-se no hospital para intervenções e tratamentos desta natureza, pagarão 50% das diárias e das outras taxas.

Art. 61 - Só os médicos pertencentes ao quadro, ou sócios, pódem ocupar os consultórios do hospital, sendo os horários de consultas préviamente combinados com a Diretoria.

Art. 62 - A conveniência dos serviços hospitalares, poderão médicos estranhos ao quadro, dar consultas no hospital, porém, mediante proposta dirigida à Diretoria, que decidirá após o estudo que será feito, estabelecendo, assim, as condições de ocupação.

Art. 63 - Êstes estatutos devem ser registrados na forma da lei.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de Novembro de 1944

DIRETORIA:

Presidente — *Manoel Pereira Júnior*
Vice-Presidente — *Antonio Terroso Novo*
Secretário — *Antonio Beirão Júnior*
2º. Secretário — *Dr. Justino Fillipe*
Tesoureiro — *Manoel José de Morais*
2º. Tesoureiro — *Anarolino Fernandes Ribeiro*
Administrador — *José Ferreira dos Santos*
2º. Administrador — *Anselmo Pinho da Cruz*

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente — *Antonio da Silva Marques*
Vice-Presidente — *Antonio Rodrigues Maia*
Secretário — *Armando Carlos de Oliveira*
Vogais: — *José Amaro de Carvalho*
Luiz Sousa junior
Floriano Beirão
Suplentes: — *Frutuoso Pêgas*
Egidio da Ponte
Manoel Pereira de Almeida
Comissão de contas — *Manoel Pereira Braga*
Osmar Moreira Magalhães
Valter Ferreira dos Santos